

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**PROGRAMA ÁGUAS CRISTALINAS**

---

**PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E AÇÕES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PARA PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO RIO UBERABA**

---

12 de junho de 2023

**COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS** doravante denominada **CODAU**, com o apoio da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG** e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM** torna público o presente Edital nº 01/2023, do Programa Águas Cristalinas, com o objetivo de selecionar, a partir de inscrição voluntária, produtores rurais da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba – em primeira etapa para as sub-bacias dos córregos Mutum e Mata da Vida - para receberem em suas propriedades rurais ações de conservação e recuperação ambiental, bem como para receberem Pagamento por Serviços Ambientais - PSA. As fichas de cadastro dos produtores rurais visando adesão deverão ser encaminhadas a partir do dia 26 de junho de 2023. O presente Edital tem por objetivo promover revitalização ambiental da APA do Rio Uberaba por meio das modalidades:

**I. Conservação do Solo;**

**II. Restauração ou Conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP (Reserva legal);**

**III. Conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa.**

## **1. O PROGRAMA ÁGUAS CRISTALINAS**

1.1 O Programa Águas Cristalinas tem como objetivo a revitalização ambiental da bacia hidrográfica do rio Uberaba. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia hidrográfica pode ser verificado em seus cursos d'água, através da melhoria na qualidade e quantidade de água.

1.2 Em Uberaba, a população é abastecida pela CODAU, através da captação de água no Rio Uberaba. Este curso d'água também é utilizado em atividades produtivas da agropecuária. Portanto, é perceptível a importância dessa bacia hidrográfica para o abastecimento humano e produção socioeconômica local rural.

1.3 O Programa visa ao auxílio da recuperação ambiental da bacia hidrográfica da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba por meio da execução de ações em áreas disponibilizadas de forma voluntária pelos produtores rurais parceiros. Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água no solo e a consequente recarga das águas subterrâneas, evitando que a água da chuva se transforme em escoamento superficial, maior agente causador de erosão e assoreamento de corpos d'água em ambientes rurais.

1.4 A bacia hidrográfica do Rio Uberaba à montante da captação de água para abastecimento público de Uberaba – APA do Rio Uberaba foi selecionada para implementação do Programa Águas Cristalinas por ser a área de manancial para captação de água para abastecimento público de Uberaba-MG, conforme a Lei Municipal nº 13.751/2022.

1.5 O Programa Águas Cristalinas visa integrar produtores rurais, usuários de água e parceiros, na busca de soluções ambientais economicamente sustentáveis.

1.6 O Programa Águas Cristalinas tem como base as diretrizes e conceitos do Programa Produtor de Água, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que é um programa voluntário de restauração do potencial hídrico no meio rural.

1.7 O diferencial do Programa Águas Cristalinas é a adesão voluntária do produtor rural, que se torna parceiro do Programa. Os Serviços Ambientais gerados por seus participantes podem ser objeto de remuneração, desde que atendam aos pré-requisitos apresentados neste edital. Isto é o que se chama de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais, política de gestão ambiental que complementa as regras de comando e controle.

1.8 O PSA é um mecanismo de compensação flexível, direto e promissor, por meio do qual os provedores de serviços ambientais (proprietários rurais da APA do Rio Uberaba) recebem compensação por parte dos usuários. O mecanismo de PSA visa transferir recursos, monetários ou não monetários, para aqueles que ajudam a conservar e produzir os serviços ambientais mediante a adoção de práticas, de técnicas e de sistemas sustentáveis.

1.9 O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecológicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao

fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

1.10 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associados ao próprio serviço ambiental.

1.11 Conforme a Lei nº 14.119/2021, que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Águas Cristalinas tem como base as seguintes definições:

- a) serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;
- b) serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- c) pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- d) pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais;
- e) provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

1.12 São diretrizes do Programa Águas Cristalinas:

- a) Atuar nas propriedades rurais localizadas à montante do local de captação de água para abastecimento público de Uberaba;
- b) Incentivar os proprietários rurais a preservar e recuperar a vegetação natural no entorno das nascentes e cursos d'água;
- c) Auxiliar a recuperação dos cursos d'água que apresentam acelerado processo de assoreamento e erosão de suas margens;
- d) Incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis de produção agrícola e o uso racional da água;
- e) Comunicar periodicamente as ações e os resultados do Programa à população e demais público de interesse;
- f) O atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;
- g) O reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a qualidade de vida da população;
- h) A utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações em área rural e urbana e dos produtores rurais, em especial dos agricultores familiares;
- i) A complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle relacionados à conservação do meio ambiente;
- j) A publicidade, a transparência e o controle social nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;
- k) O aprimoramento dos métodos de monitoramento, de verificação, de avaliação e de certificação dos serviços ambientais prestados.

1.13 As ações previstas no âmbito do Programa Águas Cristalinas podem ser assim resumidas:

- a) Recuperar e/ou cercar áreas de preservação permanente (APP) no entorno de nascentes e cursos

d'água, e de remanescentes de vegetação nativa;

- b) Revegetar e proteger os fragmentos florestais, especialmente das APPs;
- c) Conservar os solos e adequar as estradas rurais em áreas produtivas da bacia;
- d) Pagar aos produtores rurais pelos serviços ambientais prestados;
- e) Contribuir para a adequação do saneamento rural na bacia, através da implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário individuais nas residências das propriedades rurais;
- f) Prestar ações de educação ambiental à população local;
- g) Monitorar as ações do Programa e gerar indicadores de melhoria dos dados hidrológicos (qualidade e quantidade da água dos cursos d'água).

1.14 Por meio dessas ações, o Programa visa contribuir para o favorecimento da infiltração de água no solo e consequente incremento no volume das águas subterrâneas, que gera aumento da vazão dos córregos e rios nos períodos de estiagem. Assim, espera-se que a bacia terá melhoria da garantia de segurança hídrica para todos os usuários.

1.15 A população da cidade de Uberaba-MG será diretamente beneficiada com a continuidade do Programa, com percepção da bacia hidrográfica sendo ambientalmente sustentável tanto para a produção agrícola quanto para o saneamento, evitando a interrupção do fornecimento de água tratada para a população.

## 2 PARCERIAS

2.1 As instituições parceiras contribuirão para a implantação e manutenção das atividades do Programa Águas Cristalinas por meio de suas atribuições específicas, conforme previsto nos respectivos Acordos de Cooperação Técnica.

2.2 A CODAU, juntamente com as instituições parceiras, compõem a equipe técnica do Programa Águas Cristalinas.

2.3 São instituições parceiras:

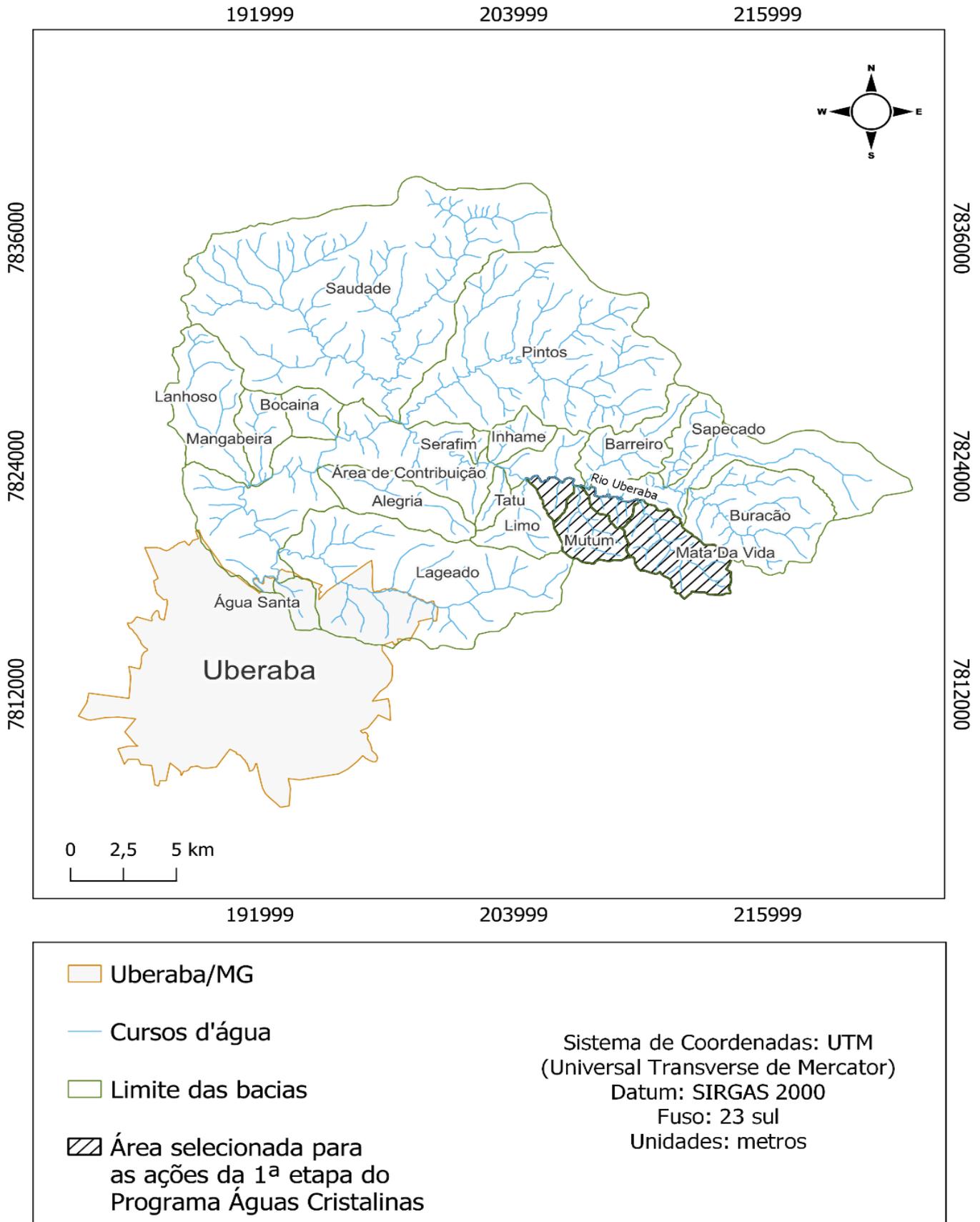
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.

## 3 ÁREAS DA APA DO RIO UBERABA CONTEMPLADAS EM PRIMEIRA ETAPA

3.1 Tendo em vista a ampla extensão da região da APA do Rio Uberaba, a equipe técnica composta pelos parceiros do Programa optou por iniciar as ações do Programa em uma área menor, composta de duas sub-bacias da APA do Rio Uberaba, de forma a operacionalizar as ações de forma mais efetiva. Assim, baseando-se em critérios técnicos e operacionais, foram escolhidas as sub-bacias dos córregos **Mutum e Mata da Vida** para a primeira etapa do Programa Águas Cristalinas, adicionando-se a estas sub-bacias a área remanescente entre as duas bacias até o limite da margem esquerda do Rio Uberaba, totalizando uma área de 28,9 km<sup>2</sup>, conforme Figura 1. A qualquer tempo, a critério da equipe técnica do Programa Águas Cristalinas, poderão ser incluídas outras sub-bacias para o desenvolvimento do Programa Águas Cristalinas, até que toda a área da APA do Rio Uberaba seja contemplada.

3.2 Para efeitos deste edital, a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba, de com acordo com o Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (2022), possui área total equivalente à 528,1 km<sup>2</sup> e é dividida em 17 sub-bacias, dos córregos: Alegria, Barreiro, Bocaina, Buracão, Mata Da Vida, Inhame, Lageado, Lanhoso, Limo, Mangabeira, Mutum, Pintos, Sapecado, Saudade, Serafim, Tatu, Água Santa. Há também a Área de Contribuição restante que tem grande extensão no sentido Leste-Oeste e perfaz toda a calha do Rio Uberaba e seu alto curso.

**Figura 1 – Porção da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba contemplada em primeira etapa.**  
 Fonte: Adaptado de Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (2022).



## 4 CATEGORIAS

4.1 O Programa Águas Cristalinas é dividido em duas categorias: Categoria 1 - Ações de Conservação e Categoria 2 - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme descrição apresentada nos itens 4.4 e 4.5. O produtor poderá optar por participar das duas categorias ou de apenas uma delas, desde que atendidos os respectivos critérios de elegibilidade.

4.2 Para as duas Categorias serão elaborados os chamados Projetos Individuais de Propriedade - PIPs. Os PIPs são projetos elaborados pela equipe técnica do Programa Águas Cristalinas, nos quais há a proposição de ações de conservação/recuperação e de Pagamento por Serviços Ambientais de forma individual e exclusiva para cada propriedade rural que demonstrar interesse em aderir ao Programa Águas Cristalinas, levando em consideração as particularidades de cada propriedade. As ações a serem implementadas serão avaliadas conforme critérios técnicos, operacionais e financeiros.

4.3 Todos os PIPs serão elaborados pela equipe técnica do Programa Águas Cristalinas, ou sob sua orientação, com o objetivo de promover adequação ambiental da propriedade de forma otimizada.

### 4.4 Categoria 1 – Ações de Conservação

4.4.1. O produtor que optar por participar da Categoria 1 poderá receber, a critério de análise técnica da equipe do Programa Águas Cristalinas, ações diretas de conservação/recuperação ambientais em sua propriedade, conforme as modalidades de serviços ambientais expressas no Quadro 1.

**Quadro 1. Modalidades elegíveis para implementação de ações diretas de conservação/ recuperação ambientais**

<b>Modalidades de Serviços Ambientais</b>
I – Conservação de solo
II – Restauração ou Conservação de Área de Preservação Permanente – APP e Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP (Reserva Legal)
III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa excedentes à APP e à Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP

4.4.2. Modalidade I – Conservação de Solo: visa incentivar o produtor rural a adotar práticas de Conservação de Solo em sua área de agricultura e/ou pastagem, com o intuito de aumentar a infiltração de água no solo e reduzir as suas perdas por erosão, quando for o caso, tais como:

- a) Práticas mecânicas:
- Terraços (curvas de nível) em áreas de pastagem e/ou agricultura;
  - Bacias de retenção (barraginhas);
  - Adequação de estradas rurais.
- b) Práticas de manejo do solo:
- Plantio em nível;
  - Plantio direto;
  - Sistema agroflorestal;
  - Recuperação de pastagem;
  - Rotação de cultura.

4.4.3. Modalidade II - Restauração ou Conservação de APP e Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP: visa contribuir com o produtor rural na restauração da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas a nascentes, cursos d'água, veredas, murundus, entre outros, quando for o caso.

4.4.4. Modalidade III - Conservação de remanescentes de vegetação nativa: visa incentivar o produtor rural a recuperar, conservar e proteger a vegetação nativa remanescente de sua propriedade, quando excedentes à APP e à Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP.

4.4.5. As ações de conservação referentes às modalidades II e III podem contemplar as seguintes ações: cercamento da vegetação nativa, plantio de mudas nativas, regeneração natural, enriquecimento de espécies, controle de formigas e espécies invasoras, implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário individuais, entre outras.

#### **4.5. Categoria 2 - Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA)**

4.5.1. A Categoria 2 - Pagamento por Serviços Ambientais visa incentivar o produtor rural a recuperar, conservar e proteger a vegetação nativa remanescente excedente à obrigação legal de sua propriedade. O produtor que optar por participar dessa categoria estará apto a receber Pagamento por Serviços Ambientais pelo serviço prestado ao conservar e proteger a **vegetação nativa excedente** à APP e à Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP (Reserva Legal).

4.5.2. O **Valor de Referência por hectare (ha)** para o PSA em todas as áreas será de **R\$ 430,00**.

4.5.3. O **Valor de Pagamento** pelos serviços ambientais **por hectare (ha)** de vegetação nativa remanescente excedente existente na propriedade – áreas conservadas que estão fora da APP e das áreas de Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP (Reserva Legal), **será o produto da multiplicação do Valor de Referência por 6**.

4.5.4. No caso de a área pleiteada para recebimento de PSA necessitar de investimento do Programa em Ações de Conservação (Categoria 1), o **Valor de Pagamento** pelos serviços ambientais **por hectare (ha)** de vegetação nativa remanescente a ser recuperada/regenerada na propriedade em áreas que estão fora da APP e das áreas de Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP (Reserva Legal), **será o produto da multiplicação do Valor de Referência por 3**.

### **5. ETAPAS DO EDITAL, PRAZOS E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. A participação neste edital, por parte dos produtores rurais, deverá atender às seguintes etapas:

5.1.1. Os produtores rurais, das sub-bacias abrangidas neste Edital, poderão formalizar seu interesse em participar do programa a partir do dia 26 de junho de 2023, por meio do preenchimento e entrega da Ficha de Cadastro disponibilizada em via física ou eletrônica. Em todos os casos deverá ser preenchida e entregue a ficha de cadastro conforme Anexo I deste Edital, disponível nos seguintes locais:

- a. Sede administrativa da CODAU, localizada no endereço Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100 - Vila Olímpica, Uberaba - MG, 38060-000 (Praça Uberaba Shopping);
- b. Escritórios locais da Emater-MG em Uberaba, localizados nos endereços Rua Manoel Brandão, 160 - Mercês, Uberaba - MG, 38060-035 (Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba) e Av. Barão do Rio Branco, 534 - São Benedito, Uberaba - MG, 38020-300 (Certrim – Uberaba);
- c. Endereço eletrônico: <http://www.codau.com.br/downloads.php> (a Ficha de Cadastro será preenchida e entregue de forma online).

5.1.2. Após o ato de entrega da Ficha de Cadastro nos locais mencionados no item 5.1.1, devidamente preenchida, será agendada a visita da equipe técnica do Programa Águas Cristalinas à propriedade para elaboração do Projeto Individual da Propriedade – PIP.

5.1.3. A equipe técnica visitará a propriedade, apresentará a lista de documentos que deverão ser providenciados pelos produtores e se encarregará da elaboração do Projeto Individual da Propriedade - PIP, necessário para o produtor candidatar-se a ser um participante do Programa Águas Cristalinas, na Categoria 1 e/ou Categoria 2. O PIP elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Categorias 1 e/ou 2 (ver item 4 deste Edital), procurando sempre maximizar a produção de Serviços Ambientais na propriedade.

5.1.4. Assim que finalizado, o PIP será apresentado ao produtor rural.

5.1.5. O produtor rural avaliará o PIP e decidirá quais as ações propostas pela equipe técnica do Programa que se propõe a aceitar, por meio do preenchimento da Proposta do Produtor Rural, cujo modelo será disponibilizado pela equipe técnica, que pode vir a ser elaborada com o auxílio da Emater-MG e CODAU, caso o produtor solicite auxílio. O produtor pode aceitar totalmente ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas no PIP.

5.1.6. As Propostas do Produtor Rural finalizadas deverão ser entregues em envelopes lacrados.

5.1.7. As Propostas recebidas serão avaliadas e classificadas pela equipe técnica do Programa em consonância com as diretrizes deste Edital. Em caso de aprovação, a CODAU elaborará os Contratos de Ações de Conservação (Categoria 1) e/ou de Pagamento por Serviços Ambientais (Categoria 2). Ou seja, a seleção e classificação dos Projetos a serem implementados em cada propriedade será efetuada com base na Proposta do Produtor Rural (proponente).

5.2. De forma a facilitar o entendimento, no Anexo II deste Edital é apresentado fluxograma com as etapas para participação neste Edital.

5.3. O Período de apresentação de propostas para participação nas Categorias 1 e/ou Categoria 2, por parte dos proprietários rurais cujas propriedades estejam totalmente ou parcialmente incluídas nas sub-bacias do Mutum e Da Vida, é de 1 (um) ano, a contar a partir do dia 26 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período. Ao final de cada trimestre será efetuada seleção das Propostas que atendam aos critérios definidos neste Edital. Tais propostas deverão ter sido entregues no prazo não inferior à 10 (dez) dias úteis antes do término do trimestre, sendo que propostas apresentadas fora deste período serão acrescentadas àquelas que serão selecionadas/julgadas no trimestre seguinte.

5.4. As propostas deverão ser entregues na sede da CODAU ou nos escritórios locais da EMATER-MG, nos endereços apresentados no item 5.1.1.

5.5. Caberá à CODAU estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, a prorrogação ou suspensão dos prazos estipulados.

5.6. Caberá à CODAU estipular/estimar o prazo para implementação das ações de conservação acordadas na Proposta do Produtor Rural, podendo este ser prorrogado à critério da CODAU.

5.7. As Propostas do Produtor Rural não selecionadas ou que não atingirem os critérios mínimos exigidos nos itens 06 (seis) e 07 (sete) deste Edital poderão ser reapresentadas para análise em uma próxima avaliação. Cada nova seleção de propostas estará condicionada à disponibilidade de recursos para celebração dos novos contratos.

## **6. ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES**

6.1. Poderão participar desta seleção pública de propostas pessoas físicas ou jurídicas com as seguintes características:

6.1.1. Que ocupem, comprovadamente, propriedade rural localizada totalmente ou parcialmente nas sub-bacias estipuladas no item 03 (três) deste Edital;

6.1.2. Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica.

6.2. Para participar da seleção das propostas, as pessoas físicas ou jurídicas precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante de ocupação da propriedade mediante documentação do imóvel.

6.2.2. CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

6.2.3. RG (da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica).

6.2.4. Declaração de Conta Bancária de titularidade do produtor (pessoa física ou jurídica).

6.2.5. Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6.3. Como as ações do Programa Águas Cristalinas devem ser destinadas ao proprietário, possuidor ou arrendatário de propriedades rurais dirigidas prioritariamente aos agricultores familiares, conforme definição do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, um critério de priorização para seleção de

propostas é estar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

6.4. Conforme Lei nº 14.119/2021, que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, é vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

6.4.1. Às pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012;

6.4.2. Referente a áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

6.5. Casos omissos serão resolvidos pela CODAU.

## **7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PRODUTOR RURAL**

7.1. Encerrado o prazo para encaminhamento e recebimento, as propostas serão avaliadas pela equipe técnica do Programa Águas Cristalinas. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no presente Edital.

7.2. O produtor rural deverá manifestar, voluntariamente, em formulário próprio intitulado “Proposta do Produtor Rural”, fornecido pelo Programa Águas Cristalinas, o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no PIP elaborado para cada propriedade. O interesse em implantar o projeto, integralmente ou parcialmente, será demonstrado no preenchimento e entrega da Proposta do Produtor Rural, onde o produtor rural apontará quantos hectares se propõe implantar de cada modalidade/categoria constante no seu PIP.

7.3. As propostas serão julgadas e selecionadas, para fins de priorização, com base na disposição dos produtores rurais em executar o maior número possível de ações e recomendações que constem no Projeto Individual de Propriedade (PIP) para sua propriedade. Ou seja, quanto mais próxima do PIP for a Proposta do Produtor Rural, maior pontuação esta receberá, ficando a mesma com pontuação máxima caso o proponente adote integralmente o PIP elaborado para sua propriedade.

7.4. A CODAU verificará a disponibilidade financeira e, em caso de a demanda superar os recursos disponíveis, serão priorizadas as propostas classificadas conforme os critérios pré-estabelecidos no item 7.5. Das propostas selecionadas serão elaborados os Contratos.

7.5. Havendo empate na pontuação das propostas e/ou em caso de limitação de recursos financeiros para a contratação de todas as propostas, serão seguidos os seguintes critérios de classificação e seleção (desempate):

7.5.1. 1º Critério: propriedades nas quais há estabelecida agricultura familiar, conforme definição da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

7.5.2. 2º Critério: será selecionada a proposta que contemplar a execução do maior percentual das ações que constem no PIP para sua propriedade.

7.5.3. 3º Critério: propriedades com até 4 módulos fiscais.

7.5.4. 4º Critério: será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de conservação do solo.

7.5.5. 5º Critério: será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP de curso d'água e nascentes.

7.6. Caso o órgão gestor da APA do Rio Uberaba regulamente os procedimentos para adesão voluntária à Zona de Proteção das Águas Rurais (ZPAR), por parte dos proprietários rurais, conforme o Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba vigente, esta configurará como um dos critérios de classificação e seleção.

7.7. Serão desconsideradas as Propostas do Produtor Rural que se enquadrarem em pelo menos um dos itens a seguir:

7.7.1. Projetos para propriedades que possuam corpos d'água dentro ou em suas adjacências (nascentes, reservatórios, lagos ou lagoas artificiais, veredas, campos de murundus), que não aceitem no mínimo a exigência do artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

7.7.2. Propostas cuja pontuação final for inferior a 25%, ou seja, aquelas em que o produtor concorde em realizar menos que 25% de todas as ações recomendadas no PIP elaborado pelos técnicos do Programa Águas Cristalinas.

## **8. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

8.1. Após assinatura do Contrato, e a partir do início das ações do Programa na propriedade contratada, conforme cronograma da equipe técnica do Programa Águas Cristalinas, o produtor rural fará jus à implementação das ações de conservação na propriedade (Categoria 1) e/ou ao recebimento de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA (Categoria 2).

8.2. Para a Categoria 2 (PSA), o pagamento será realizado em parcelas anuais, a serem pagas após verificação do cumprimento/manutenção das ações estabelecidas no PIP, mediante análise via Relatório de Avaliação Técnica - RAT pela equipe técnica do Programa Águas Cristalinas.

8.3. O pagamento poderá se estender durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência máxima do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento e aprovação, pela CODAU, do Relatório de Avaliação Técnica (RAT) anual a ser elaborado pela equipe técnica do Programa Águas Cristalinas.

8.4. O pagamento será realizado via crédito em sistema bancário.

8.5. A verificação do cumprimento das ações poderá se dar por meio de autodeclarações ou vistorias, sendo que ambos devem gerar um Relatório de Avaliação Técnica (RAT). O Relatório de Avaliação Técnica (RAT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios.

8.6. A metodologia de verificação do cumprimento das ações e dos relatórios devem ser aprovados pelos parceiros do Programa Águas Cristalinas.

8.7. O formato dos Relatórios de Avaliação Técnica e da Autodeclaração ficará a cargo da equipe técnica, sendo que para sua elaboração poderão ser realizadas visitas nas propriedades, bem como serem requeridas informações, fotos e/ou documentos adicionais dos produtores rurais e/ou dos parceiros do Programa.

8.8. A equipe técnica do Programa Águas Cristalinas é responsável pela elaboração dos Relatórios de Avaliação e realização das vistorias *in loco*, quando for o caso, das propriedades quanto à realização das ações previstas no PIP.

8.9. De acordo com o PIP, a equipe técnica do Programa Águas Cristalinas emitirá o relatório contendo os serviços prestados, cabendo à CODAU a efetuação dos respectivos pagamentos.

8.10. O pagamento poderá ter o valor reduzido proporcionalmente, de acordo com o RAT, ou mesmo não ser realizado se verificado o descumprimento das obrigações do Produtor de Águas Cristalinas estabelecidas neste edital e no Contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.11. O Produtor parceiro do Programa Águas Cristalinas é responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente o produtor de que a CODAU reterá todo e qualquer tributo, que por lei, esteja obrigada para tanto.

8.12. O valor contratado será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da assinatura e do aniversário do contrato, exceto no caso em que a arrecadação bruta referente à tarifa de água da CODAU seja menor do que a do ano anterior.

8.13. Os produtores rurais que firmarem contrato com o Programa devem, a critério do Programa, autorizar o acesso da equipe técnica na propriedade para que sejam realizadas as ações de conservação, assessoramento, assistência técnica, vistorias de acompanhamento, bem como para monitoramento de indicadores ambientais e eventual instalação de equipamentos de monitoramento de indicadores ambientais.

8.14. Os produtores rurais que firmarem contrato com o Programa devem, a critério da equipe técnica, autorizar a instalação de placa que ateste a participação no Programa Águas Cristalinas.

## **9. DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Os produtores rurais credenciados e contratados ou a CODAU, poderão solicitar a rescisão do contrato, de forma unilateral mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e motivada, por parte da CODAU, nenhuma importância será devida ao Produtor seja a que título for.

9.3. Os produtores contratados poderão ser notificados por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, que vierem a causar dano às ações do Programa em sua propriedade, sob pena de rescisão do Contrato.

9.4. Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Programa Águas Cristalinas em sua propriedade, quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, ou caso a rescisão do Contrato seja pleiteada pelo Produtor, poderá ser imposto ao produtor, a critério da equipe técnica, a recomposição parcial ou total, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Programa à sua propriedade.

9.5. Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Programa Águas Cristalinas, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

9.6. O Produtor de Águas Cristalinas credenciado que descumprir com o compromisso contratual terá o contrato rescindido e será descredenciado, garantido a ampla defesa e o contraditório.

9.7. Os efeitos do descredenciamento equivalerão ao da rescisão unilateral prevista nos itens 9.1 e 9.2.

9.8. O Produtor de Águas Cristalinas também será descredenciado caso transfira a qualquer título a propriedade ou a posse da área objeto do projeto, podendo o sucessor o substituir no contrato, após avaliação de viabilidade realizada.

9.8.1. Em caso de sucessão e possibilidade de substituição do contratado, haverá o pagamento exclusivamente para quem o vier a substituir no contrato celebrado com a CODAU.

9.8.2. Em caso de sucessão e impossibilitada a substituição do contrato, observar-se-ão as regras da rescisão unilateral por iniciativa do contratado.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do chamamento público ou solicitar esclarecimentos quanto ao procedimento, pelo e-mail [aguascristalinas@codau.com.br](mailto:aguascristalinas@codau.com.br), em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, que é o dia 26 de junho de 2023.

10.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à CODAU, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela CODAU, nos autos do processo do chamamento público.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para início do recebimento das propostas.

10.4. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela CODAU por meio do sítio eletrônico [www.codau.com.br](http://www.codau.com.br) e/ou por meio de resposta ao e-mail enviado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os produtores rurais que tenham Propostas dos Produtores Rurais selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a CODAU.

11.2. O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

11.3. Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original

ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

11.4. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos diretamente nas unidades da CODAU e Emater-MG.

11.5. O fluxograma geral de funcionamento do Programa Águas Cristalinas seguirá conforme apresentado no Anexo II deste Edital.

11.6. Ressalta-se que as informações contidas no PIP não poderão ser divulgadas e/ou utilizadas para fins diversos dos propostos pelo Programa.

11.7. A equipe técnica do Programa se compromete a tratar os dados obtidos em virtude da presente avença de conformidade com os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13709/18).

11.8. É garantido ao produtor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em todos os casos em que possa vir a sofrer sanções administrativas, diminuição do pagamento, do descredenciamento ou da rescisão do contrato, tendo prazo de resposta, conforme disposto nos normativos pertinentes, mas nunca inferior à 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação.

Uberaba, 12 de junho de 2023.

**JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**  
Presidente/CODAU

## ANEXO I - Modelo de Ficha de Cadastro no Programa Águas Cristalinas

Data do Cadastro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

### DADOS DO PRODUTOR

Nome completo do produtor/empresa:	
Endereço resid. completo com CEP:	
E-mail do interessado:	Telefone residencial e celular (DDD):
Número R.G.:	Número CPF/CNPJ:
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? ( ) Sim. ( ) Não. Em caso positivo, qual?	

### DADOS DA PROPRIEDADE

Nome da propriedade:	
Núcleo rural da propriedade:	
Área total da propriedade (ha):	Condição de uso da terra: ( ) Própria ( ) Arrendada ( ) Concessão de uso ( ) Outro, qual? _____

### SOLICITAÇÃO DE PROJETO INDIVIDUAL DE PROPRIEDADE - PIP

CATEGORIA 1 – Ações de Conservação ( )

CATEGORIA 2 – Pagamento por Serviços Ambientais ( )

Declaro ter recebido esclarecimentos sobre o Edital 01/2023 “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E AÇÕES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PARA PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO RIO UBERABA” e serem verdadeiras as informações prestadas acima e comprometendo-me a permitir visita prévia dos técnicos ao imóvel rural.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Assinatura do interessado: \_\_\_\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

## ANEXO II – FLUXOGRAMA

